



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Resolução do Parlamento Nacional n.º /2025

de de

**Reorganização da gestão e utilização eficiente da frota
de transporte do Parlamento Nacional**

Nos termos do artigo 92.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, incumbe ao Parlamento Nacional o exercício da função legislativa, da fiscalização política e da tomada de deliberações em matérias de relevante interesse para o Estado e a comunidade nacional.

De acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, Estatuto dos Deputados, com as alterações subsequentes, os Deputados têm direito a transporte para o desempenho das suas funções parlamentares e para o contacto com os eleitores, cuja concretização depende de definição pelo Parlamento Nacional, através de resolução.

Tendo presente este quadro normativo, importa reafirmar que a organização dos meios de transporte ao serviço do Parlamento Nacional deve conformar-se com os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação dos órgãos de soberania, nomeadamente os princípios da prossecução do interesse público, da legalidade, da proporcionalidade, da eficiência, da transparência e da boa gestão financeira.

Impõe-se, contudo, que a organização dos meios de transporte ao serviço do Parlamento Nacional observe os princípios da prossecução do interesse público, da legalidade, da proporcionalidade, da eficiência e da boa gestão financeira, assegurando simultaneamente condições adequadas para o exercício do mandato parlamentar e a racionalização dos recursos públicos.

A presente Resolução traduz, assim, a vontade do Parlamento Nacional em reorganizar o regime de transporte dos Deputados, garantindo a continuidade das funções parlamentares por via da manutenção e utilização eficiente da frota existente, bem como pela possibilidade de recorrer a soluções alternativas, mais económicas e proporcionais, em plena observância do interesse público.

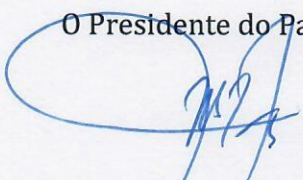
O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Cancelar o processo de aquisição de novas viaturas inscrito no Orçamento Geral do Estado para 2025.
2. Determinar que o Secretariado-Geral do Parlamento Nacional adote medidas administrativas e financeiras destinadas à manutenção e utilização eficiente da frota existente, garantindo a continuidade das atividades parlamentares.

Aprovada em 16 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional em substituição



Alexandrino Afonso Nunes